



1. A organização dos cadernos eleitorais compete à Direção da Instituição que aí incluirá os associados no pleno gozo dos seus direitos, nos termos previstos nos estatutos e no n.º 1 art. 2º deste regulamento.
2. Os cadernos eleitorais devem ser encerrados nas 24 horas que antecedem o início do ato eleitoral, dela constando os todos os associados com capacidade eleitoral ativa.
3. Têm capacidade eleitoral ativa os associados que não estejam, no momento do encerramento dos cadernos eleitorais, a cumprir a sanção disciplinar de suspensão temporária ou que não estejam impedidos de exercer os seus direitos, nos termos legais ou estatutários.
4. Consideram-se que têm as suas quotas em dia, os associados que no momento do encerramento dos cadernos eleitorais, tenham pago a quota anual, referente ao ano, em que se realizam as eleições.

Associação Paços 2000

1. A Assembleia Geral Eleitoral reúne na data e à hora constante da convocatória, iniciando-se desde logo a votação.
2. A Mesa da Assembleia Geral procederá à identificação dos votantes que terão de se fazer acompanhar do respetivo documento identificativo.
3. Não é permitido o voto por correspondência.
4. Os associados podem ainda votar em representação de outro associado, mediante procuração emitida pelo representado, com assinatura reconhecida assinada e acompanhada com fotocópia do documento de identificação.
5. Cada sócio não poderá representar mais de um associado.

1. A votação é direta e secreta, considerando-se eleita, a lista que obtiver a maioria simples dos votos validamente expressos, não se considerando como tal os votos em branco ou nulos.
2. Consideram-se votos nulos aqueles que contenham alguma inscrição ou rasura.

1º

O presente regulamento regula, nos termos e para os efeitos consignados no artº 28º, alínea b) dos estatutos da Associação Paços 2000, o processo eleitoral dos respetivos Órgãos Sociais.

2º

A Assembleia Geral eleitoral é convocada, nos termos dos estatutos e da lei, com pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo dela constar local, data, hora de início e de encerramento das urnas.

3º

1. Os órgãos sociais da Associação Paços 2000, são eleitos quadrienalmente pela Assembleia Geral de entre os associados que:

- a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos;
- b) Tenham em dia o pagamento das quotas;
- c) Tenham sido admitidos há mais de 12 meses, conforme o presente no artº 12º dos estatutos

2. Consideram-se que estão no pleno gozo dos seus direitos os associados que não estejam, no momento da convocatória da Assembleia Geral Eleitoral, a cumprir a sanção disciplinar de suspensão temporária ou que não estejam impedidos de exercer os seus direitos, nos termos legais ou estatutários.

3. Consideram-se que têm as suas quotas em dia, os associados que até à data da apresentação das candidaturas, tenham pago a quota anual, referente ao ano, em que se realizam as eleições.

4º

2. Os candidatos organizar-se-ão em lista de candidatura contendo a respetiva identificação pessoal completa, bem assim como o respetivo número de associado.

3. Apenas são admitidas as listas que apresentem candidatos a todos os órgãos sociais, incluindo 2 suplentes.

5º

As listas concorrentes à eleição farão acompanhar a respetiva candidatura de:

a) Lista identificativa dos candidatos, referida no artigo anterior, com discriminação dos órgãos e cargos a que cada associado se candidata;

b) Termo de aceitação de candidatura de cada associado, devidamente assinado;

c) Listas dos proponentes com a identificação e número de cada do associado, devidamente assinada;

d) Programa de ação contendo as grandes linhas de orientação e atuação que pretendem imprimir à Instituição.

6º

1. As listas de candidatura são propostas pela Direção ou pelo Conselho Fiscal da Instituição cessantes, exceto quando tenham sido destituídos, ou por um mínimo de associados igual ao dobro do total dos membros efetivos dos órgãos sociais que tenham capacidade eleitora ativa.

2. Deverá, ainda, cada lista nomear um associado que a represente para efeitos do procedimento eleitoral, o qual indicará o meio célere para as notificações a que houver lugar.

3. O representante da lista pode ser um dos seus membros.

4. Consideram-se, para efeitos do presente regulamento, meio célere pra notificação, o correio eletrónico ou fax.

7º

1. Os processos de candidatura deverão dar entrada nos serviços administrativos da Instituição, até vinte dias após a publicação da convocatória da Assembleia Geral Eleitoral.

2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou seu substituto legal, no dia imediato ao do encerramento do prazo de apresentação de candidaturas procederá à verificação da respetiva regularidade.

3. Na mesma data, o Presidente da Assembleia Geral, ou seu substituto legal, notificará os representantes das listas para, no prazo de 24 horas, suprir meras irregularidades.

4. Não são admitidas as candidaturas que não cumpram os requisitos previstos nos artigos 4º e 5º, bem como não tenham cumprido o prazo previsto no n.º 1 deste artigo.

5. As candidaturas regularmente recebidas serão afixadas na sede da Instituição, em lugar visível, bem como publicados no sítio institucional, nos cinco dias posteriores ao termo do prazo para a sua apresentação.